



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
1) Publicar-se.	
2) Junta-se ao projeto nº	
902/16	
21	10/17
Presidente	

Cauê Macris

FLS. n.º	_____
RGL	_____

**OFÍCIO N° 598/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 540.118/2017

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1323/2017, referente ao Projeto de lei n° 902/2016, que classifica **Lins** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

25 OUT 13 4 02 186335



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

16

FLS. n.º	_____
RGL	_____

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO  
PROJETO DE LEI Nº 902, de 2016  
OBJETO: Classifica Lins como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 19 de Outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 51/2017

O Município de Lins, com 76.092 habitantes, pertencente à Região Coração do Tietê (Região Administrativa de Bauru), tem uma forte presença da imigração, em especial a japonesa, tendo sido ali construído o primeiro Templo do Budismo primordial do Brasil, além de outros monumentos referentes a esta cultura.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de Lins. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O GT MIT considerou que **atendeu ao requisito**, pois apresentou pesquisa realizada pelo CETEC - Centro Tecnológico da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, nos meses de novembro e dezembro de 2015, com a aplicação de 200 questionários nos meios de hospedagem, rodoviária e no roteiro rural. Ficou demonstrado um fluxo turístico, onde 38% dos visitantes são atraídos por negócios e trabalho, com permanência entre 1 a 7 dias (61%), sendo que a maioria, ou seja, 52% ficam hospedados nos hotéis.

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, com 3 hospitais, 11 Postos de Saúde e 3 Prontos do Socorros com atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – considerou-se com capacidade favorável, pois indicou a existência de 12 estabelecimentos de hospedagem, totalizando 706 unidades habitacionais e 1.446 leitos, **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação – indicou a existência de 105 estabelecimentos, sendo 25 restaurantes, além de lanchonetes e pizzarias, com capacidade e qualidade consideráveis, **atendendo ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois indicou a existência de um posto de informação turística na Rua Padre Eduardo Rebouças de Carvalho.





FLS. n.º \_\_\_\_\_  
RGL \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

67, aberto de segunda a sexta feira , além do site da prefeitura que contém informações relevantes ao turista;

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,77% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O município apresenta vocação expressiva para **Turismo de Negócios e Eventos** por ser um importante polo econômico e educacional e para o **Turismo Cultural** com suas festas e edificações ligadas à cultura japonesa, além da Igreja dos Gregos e do Museu Histórico de Lins. Também foi identificada vocação interessante para o **Ecoturismo** com o rio Dourado e o Horto Florestal, para o **Turismo Rural** com o roteiro campestre e o **Turismo de Saúde** devido ao hospital do Câncer e as águas termais, **atendendo ao requisito**. Recomenda-se, todavia, que as águas termais, cujo acesso hoje se restringe por meio de uma propriedade particular, possa ter acesso público.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei 1526/16, com diagnóstico, análise SWOT, prognóstico, projetos e macrotendências, **atendendo ao requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 1558/17, tem caráter deliberativo e composição adequada. As atas apresentadas foram registradas e demonstram um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

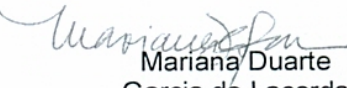
Diante de todo o exposto, que indica que o município cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 902/2016**, para que de Lins possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

  
Cleyde Dini


Éder Rafael dos Santos


  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Mariana Duarte  
Garcia de Lacerda

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

18

Do  
Expediente

Número  
540118

Ano  
2017

Rubrica  
WSG

FLS. n.º \_\_\_\_\_

RGL \_\_\_\_\_

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE LINS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 51/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Lins (PL nº 902/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo